



70 ANOS
TEMPOSTRANSVERSOS

Proce. 022461/2018-92

SERVIÇO PÚBLICO-FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO



Recife, 05 de novembro de 2018

MEMO. nº. 331/2018-CTG-EEP/UFPE

Da: Diretoria do Centro de Tecnologia e Geociências



Para: Prof^a. Ana Cristina Baptistella de Oliveira
Coordenadora de Concursos Docentes-CCD/PROGEPE/UFPE

Assunto: Resultado de avaliação de recurso

Aprovo *ad referendum* do Conselho Departamental a avaliação do recurso impetrado por **Luiz Filipe Alves Cordeiro**, candidato ao Concurso Público para Professor Adjunto, na Área de Circuitos Elétricos, com o seguinte resultado aprovado *ad referendum* do Pleno do Departamento de Engenharia Elétrica, conforme Memo nº 029/2018 anexo:

- Mantida a decisão de indeferimento ao requerimento de inscrição, sendo, portanto, RECUSADO o recurso.

Atenciosamente,



Afonso Henrique Sobreira de Oliveira
Diretor
SIAPE: 1528831
Centro de Tecnologia e Geociências
Escola de Engenharia de Pernambuco
UFPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

PARECER

Aos trinta dias do mês de outubro do ano em curso, conforme indicação da chefia do DEE, eu Fabrício Bradaschia, docente lotado neste Departamento, realizei análise do recurso interposto pelo candidato LUIZ FILIPE ALVES CORDEIRO, onde se pede que seja reconsiderada a recusa de sua inscrição no concurso de provas e títulos para professor de magistério superior, Classe Adjunto - Área de Circuitos Elétricos, Edital 45/2018.

RELATÓRIO: O candidato apresentou à Diretoria do Centro de Tecnologia e Geociências pedido de recurso no formato estabelecido no edital do concurso e pela PROGEPE, devidamente instrumentado através de formulário específico - preenchido, firmado e datado - dentro do prazo corrente. O argumento apresentado pelo candidato é transcrito como segue:

<<Início da Transcrição>>

"Venho mui respeitosamente solicitar a vossa excelência que seja aceita a inscrição para o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Elétrica na área "CIRCUITOS ELÉTRICOS", pois por participar de duas inscrições no mesmo departamento, seguir a regra do edital "2.12.4 O candidato poderá se inscrever em mais de uma Área de Conhecimento, realizando o pagamento das GRU em dias distintos." Logo fiz a primeira inscrição no dia 24 que foi deferida o pagamento do dia 25 de dezembro no ato da inscrição foi entregue o agendamento para ser dia diverso conforme item do edital acima. SEGUE EM ANEXO O COMPROVANTE DO PAGAMENTO. Entendo que a Administração Pública deve zelar pela ampla competitividade como princípio constitucional. Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos. Luiz Filipe Alves Cordeiro. 98104-6210. PS: O nome correto é Luiz Felipe Alves Cordeiro. Foi publicado errado, (ilegível) a correção"

<<Fim da Transcrição>>

Foi anexado pelo candidato o comprovante de pagamento, emitido em 28.10.18, com a despesa executada na data de 26.09.2018.

FUNDAMENTAÇÃO:

No dia 11 de outubro de 2018, a inscrição do candidato foi analisada pelos Professores Luiz Henrique Alves de Medeiros, Gustavo Medeiros de Souza Azevedo e Leonardo Rodrigues Limongi, assistidos pelo servidor Bruno de Souza Jeronimo, de ordem da Chefia do DEE, tendo os mesmos concluído que Luis Filipe Alves Cordeiro apresentou comprovante de agendamento, ao invés do de pagamento da taxa de inscrição, descumprindo os Itens 2.12.1, e 2.15.7 alínea "e".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Do que pode-se entender da alegação do candidato, o mesmo realizou os procedimentos para pagamento das taxas de inscrição de ambas as áreas na mesma data (24.09.18), tendo agendado o pagamento da taxa que seria referente ao concurso para área de Circuitos Elétricos para o dia 26.09.18.

Reconhecidamente, a comissão supramencionada realizou seus trabalhos de acordo com os subsídios apresentados na ocasião, cumprindo as formalidades dispostas no Edital. O item 2.12.1 do edital explicita que "Não se constitui prova de pagamento da Taxa de Inscrição, comprovante de agendamento de pagamento perante instituições financeiras."

Os processos administrativos possuem em sua natureza uma série de requisitos formais que visam garantir certeza jurídica, segurança procedimental e credibilidade das informações prestadas entre as partes envolvidas.

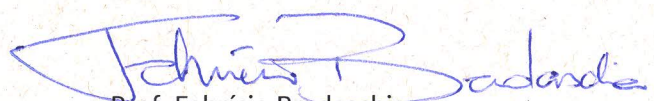
No caso dos concursos públicos, um grau maior de formalismo se faz necessário por se tratar de processo que envolve interesse de particulares, servindo de garantia para o particular de que as pretensões confiadas aos órgãos administrativos serão solucionadas nos termos da lei; outrossim, o processo e suas formalidades constituem o instrumento de garantia de igualdade entre os concorrentes.

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos apresentados e dos fundamentos desta análise, não tendo sido encontrado qualquer vício que desabone o trabalho da comissão de análise das inscrições, e tendo os fatos relatados pelo requerente em nada acrescentando quanto aos itens que não foram cumpridos no momento da inscrição, e que segundo o próprio edital, no Item 2.6, "São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.", considero como INDEFERIDO o recurso do candidato, devendo ser respeitada a decisão inicial expressa pela comissão, aprovada pelo Pleno e Conselho e publicada no Boletim Oficial nº 90 de 25 de outubro de 2018. Quanto do nome do candidato, recomendo que seja feita a correção na publicação.

Este é o meu parecer, s.m.j.

Recife, 31 de Outubro de 2018


Prof. Fabrício Bradaschia